A C Ó R D Ã O

TC-021448.989.23-6

Convenente: Centro de Reabilitação de Casa Branca – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de 50 leitos de internação no hospital de longa permanência e cuidados paliativos no Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora Estadual), Oberdan Lopes Nogues Junior (Diretor Técnico Estadual) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 26/05/22. Valor – R$13.221.266,52.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-014806.989.24-0

Convenente: Centro de Reabilitação de Casa Branca – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de 50 leitos de internação no hospital de longa permanência e cuidados paliativos no Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Oberdan Lopes Nogues Junior (Diretor Técnico Estadual) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/23.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-021448.989.23-6
TC-014806.989.24-0

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO E 1º TERMO ADITIVO. JUSTIFICATIVAS PARA A ASSINATURA DO CONVÊNIO E DO TERMO ACEITÁVEIS. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O CUSTO FORNECIDAS. TERCEIRIZAÇÃO ABUSIVA NÃO CARACTERIZADA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE CADASTRO DO TERMO ADITIVO NO E-TCESP. EMISSÃO DE EMPENHO POSTERIOR À FORMALIZAÇÃO DO TERMO. RELEVAMENTO. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio n° 118/2022, de 26/05/2022, e do 1° Termo Aditivo, de 22/06/2023, sem embargo das recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.
Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos processos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR